



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**6ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS CRISANTEMOS, 29, Guarulhos-SP - CEP 07091-060**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003096-81.2021.8.26.0224**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação (COVID-19)**  
 Requerente: -----  
 Requerido: **BANCO -----**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauro Civolani Forlin**

Vistos.

**Trata-se de processo no formato digital, ou seja, sem autos físicos, ao qual as partes e seus advogados podem ter acesso por meio da internet pelo site ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)) em todas as suas movimentações. Para visualização, informe o número do processo e a senha informada na carta.**

Cuida-se de ação de revisão de cláusulas contratuais ajuizada por -----  
 ----- em face de

BANCO -----, com pedido de tutela para que se determine a suspensão do pagamento das parcelas em razão da pandemia. Com a inicial vieram os documentos de fls. 33/108.

É o breve relatório.

Decido.

À luz dos documentos de fls. 114/118 e considerando o inegável reflexo da crise em empresas do setor de turismo, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem prejuízo, recebo a petição de fls. 111/119 como emenda à inicial. Anote-se.

**1. O pedido de tutela deve ser deferido.**

Considerando a notória situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID 19, e levando-se em conta que se mostra inegável a dificuldade financeira temporária pela qual passará a autora, já que ela é trabalhadora autônoma, sobretudo tendo em vista o valor considerável de cada parcela, **defiro o pedido de tutela antecipada apenas para suspender a**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

6<sup>a</sup> VARA CÍVEL

RUA DOS CRISANTEMOS, 29, Guarulhos-SP - CEP 07091-060

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**exigibilidade das parcelas dos empréstimos mencionado na inicial (nº 13121109, nº 14265881, nº 013288443 e nº 14222676) pelo prazo de 120 dias (considerando que já decorreram 2 meses desde o ajuizamento da demanda), devendo, ainda, o requerido se abster de reter valores na conta da autora para pagar essas parcelas e de incluir encargos moratórios nessas parcelas e inserir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, exclusivamente acerca das parcelas discutidas nestes autos, até o final da lide.**

Observo, por oportuno, que a medida não se reveste de irreversibilidade pois, ao final da lide, a situação poderá ser revista e definida.

**Servirá a presente decisão, por cópia, como OFÍCIO, competindo à autora o devido encaminhamento.**

**2.** Sem prejuízo, cumpra a autora integralmente a decisão de fls. 109, notadamente quanto aos itens 3, "b", "c", "d" e "e", em 10 dias, sob pena de extinção e revogação da tutela.

Intime-se.

Guarulhos, 16 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**